



PARECER JURÍDICO Nº 041/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Objeto: Autoriza Abertura de Crédito Especial

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorização legislativa para abertura de créditos especiais no valor total de R\$ 9.085.099,72 (nove milhões, oitenta e cinco mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), destinados a ações nas áreas de infraestrutura viária e turismo, conforme especificado no art. 1º do projeto.

Os recursos decorrem de repasses provenientes de convênios firmados com o Governo do Estado e com a União, nos termos do art. 2º da proposição. A justificativa apresentada evidencia a finalidade pública das ações, consistentes na pavimentação de via estratégica e na implantação de infraestrutura turística.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Do Iniciativa

A matéria tratada no projeto de lei insere-se na competência do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como das disposições da Lei Orgânica Municipal, uma vez que versa sobre matéria orçamentária.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, pois compete a este a gestão e execução do orçamento público.

2. Legalidade da Abertura de Crédito Especial

A abertura de créditos especiais encontra amparo no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe os créditos adicionais classificam-se em especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Ainda, o art. 42 estabelece que os créditos adicionais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, requisito que está sendo observado no presente caso.



Além disso, o art. 43 da referida lei também exige a indicação dos recursos disponíveis para cobertura do crédito, o que foi devidamente atendido no projeto, ao indicar como fonte os repasses estadual e federal decorrentes de convênios específicos.

3. Adequação Orçamentária e Interesse Público

O projeto demonstra compatibilidade com o interesse público, ao destinar recursos para infraestrutura viária estratégica (rota de resiliência) e também ao desenvolvimento do turismo local (infraestrutura na Lagoa da Garibaldi).

Trata-se de investimentos relevantes que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do Município de Encantado/RS.

Ademais, a vinculação dos recursos a convênios já firmados garante a regularidade financeira e afasta riscos de impacto negativo ao equilíbrio fiscal.

4. Regularidade formal

O projeto apresenta correta técnica legislativa, a indicação precisa dos valores e dotações, a demonstração da origem dos recursos e a justificativa adequada.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2026, por atender aos requisitos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ainda, evidencia-se relevante interesse público, inexistindo óbices jurídicos à sua apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as informações que julgo ser pertinente à consulta formulada.

À apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Este é o parecer, smj.

Encantado/RS, 06 de abril de 2026.

GUSTAVO MEZZOMO
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713